ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.904, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 Agentes de Campo e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 Agentes de Campo, para vigilância ambiental, de acordo com a Resolução nº 205/02 – Secretaria da Saúde – CIB-RS e art. 232 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2º Os candidatos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecidas as seguintes exigências:
I – escolaridade Ensino Fundamental completo;
II – idade mínima de 18 anos;
III – quites com o serviço militar.
Parágrafo único. A seleção poderá se dar por sorteio, havendo número superior de candidatos selecionados.

Art. 3º As contratações serão por 6 (seis) meses, podendo ser rescindidas em caso de término do Programa antes do prazo.

Art. 4º O salário a ser pago aos Agentes de Campo será mensal e de R$ 280,00 (*duzentos e oitenta reais*).

Art. 5º A contrapartida do Município corresponderá aos encargos sociais decorrentes da contratação.

Art. 6º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária 06.04.10.305.0075.1614.3.1.90.04.03-6423.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"